

Regulamento da Campanha 25€ em Unidades de Participação IMGA

1) Promotores da Campanha

A Campanha “25€ em Unidades de Participação IMGA” é promovida pela IM Gestão de Ativos - SGOIC, S.A. e pelo Banco ActivoBank S.A (abreviadamente designados por “Promotores”).

2) Destinatários da Campanha

A campanha destina-se a todas as pessoas singulares maiores de idade, clientes do ActivoBank.

3) Vigência da Campanha

A Campanha vigora de 9 de novembro a 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da possibilidade da cessação antecipada, caso a subscrição pelo seiscentésimo cliente, nos termos do n.º 4, ocorra antes do termo.

4) Condições de Acesso

Os primeiros 600 (seiscentos) clientes que subscrevam, transfiram, alterem ou reforcem o Fundo IMGA Poupança PPR ou o Fundo IMGA Investimento PPR, com um valor igual ou superior a 1500€.

5) Identificação dos Fundos PPR IMGA

Os Fundos PPR abrangidos nesta campanha são geridos pela IM Gestão de Ativos -SGOIC, S.A. e comercializados pelo Banco ActivoBank S.A.

Os dois Fundos de Investimento desta campanha são:

“IMGA Poupança PPR / OICVM – Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma” com ISIN PTYAIVLM0008

“IMGA Investimento PPR / OICVM – Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma” com ISIN PTYIOFIE0007

6) A Oferta

1. Para os clientes que cumpram as condições de acesso (n.º 4), a IMGA atribui gratuitamente 25€, em Unidades de Participações adicionais, no fundo IMGA PPR subscrito, transferido, alterado ou reforçado pelo cliente.

2. O valor de 25€ é atribuído em Unidades de Participação adicionais do mesmo fundo subscrito, transferido ou reforçado e a oferta não é remível.

3. Para efeitos deste Regulamento consideram-se as seguintes noções:

Subscrição – Ordem de compra efetuada pelo cliente quando adquire determinado Fundo PPR pela primeira vez;

Transferência – Ordem dada pelo Cliente para transferência de PPR que tem em Outra Instituição para o ActivoBank;

Alteração – Ordem dada pelo Cliente que, tendo um Fundo PPR, solicita mudança para outro Fundo PPR.

Reforço – Ordem de compra efetuada pelo cliente, em determinado Fundo PPR que já tem em Carteira. Adição de montante adicional ao Fundo PPR já detido.

7) **Atribuição do Bónus**

O Bónus de 25€ em Unidades de Participação é atribuído apenas uma vez ao cliente que cumpra as condições de acesso à campanha.

A atribuição do bónus de 25€ em Unidades de Participação será concedido pela IM Gestão de Ativos -SGOIC, S.A., sendo o mesmo creditado sob a forma de Unidades de Participação adicionais ao investimento feito pelo cliente, no fundo que lhe permitiu cumprir com as condições de Acesso. O Bónus será atribuído automaticamente nas datas definidas no n.º 9 deste Regulamento.

8) **Montante mínimo de acesso**

Para cumprir com o mínimo para atribuição do Bónus, deve atingir um montante mínimo de 1500€ que pode ser alcançado numa ou em várias ordens de subscrição, transferência, alteração ou reforço nos Fundos PPR IMGA.

9) **Datas da atribuição do Bónus**

A atribuição do Bónus de 25€ em Unidades de Participação ocorrerá mensalmente em duas datas: no dia 7 de dezembro de 2020 e no dia 7 de janeiro de 2021.

Para as subscrições feitas de 9 de novembro a 4 de dezembro, o Bónus será atribuído a 7 de dezembro de 2020;

Para as subscrições feitas de 5 de dezembro a 31 de dezembro, o Bónus será atribuído a 7 de janeiro de 2021.

10) **Notificação sobre atribuição do Bónus**

O cliente que cumpra com as condições de acesso (n.º 4) à campanha e que receba o Bónus de 25€ em Unidades de Participação, será informado via SMS.

11) **Obrigatoriedade de permanência no Fundo PPR IMGA**

O cliente compromete-se a manter o montante do Bónus que lhe foi atribuído, pelo período de um ano.

A obrigatoriedade de permanência aplica-se exclusivamente ao Bónus de 25€ em Unidades e Participação atribuídas pela IMGA no âmbito desta campanha.

12) Direito à recusa de atribuição do Bónus

O cliente que cumpra as condições de acesso (n.º 4) tem o direito a recusar receber o Bónus, bastando para isso informar que pretende rejeitar a atribuição do mesmo.

13) Transferências de Produtos PPR para o ActivoBank

1. São aceites, no âmbito desta Campanha e sem prejuízo do n.º 2 infra, as transferências de produtos de reforma de outra entidade para o ActivoBank, ficando elegíveis para efeitos da oferta, desde que sejam convertidos num dos Fundos PPR IMGA desta campanha, referidos no n.º 5.

O montante mínimo transferido para receber o bónus terá de ser igual ou superior a 1500€.

2. Não são considerados para efeitos desta campanha, a transferência de Fundos PPR geridos pela IMGA, a partir de qualquer instituição.

14) Alterações de Fundos PPR.

São aceites, no âmbito desta Campanha, as alterações de Produto PPR para um dos Fundos PPR IMGA referidos no n.º 5. Excluem-se as alterações entre Fundos PPR da IMGA desta campanha.

O montante mínimo para receber o bónus terá de ser igual ou superior a 1500€.

15) Planos de Entregas Mensais nos Fundos PPR IMGA.

Os Planos de Entregas Mensais nos Fundos PPR IMGA referidos no n.º 5 estão abrangidos para os efeitos desta campanha, pelo que os montantes aplicados por via de Planos de Entrega, durante novembro e dezembro de 2020, são automaticamente considerados para efeitos da Campanha.

16) Atribuição do Bónus pelo cumprimento dos requisitos da campanha nos dois Fundos PPR IMGA

Cumpridos os requisitos de acesso à campanha no IMGA Poupança PPR e no IMGA Investimento PPR será atribuído o Bónus, uma única vez, em cada um dos Fundos.

17) Situações não contempladas

As situações excecionais, não contempladas em pontos anteriores deste Regulamento, serão analisadas e tratadas casuisticamente pelos Promotores da campanha.